

**OFÍCIO CIRCULAR 46/2013/ATRICON/IRB**

**Cuiabá, 09 de setembro de 2013.**

Excelentíssimos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas,

Em continuidade às ações planejadas e divulgadas previamente, a coordenação do Comitê Gestor provisório da Rede Nacional de Informações Estratégicas convida todos os Tribunais de Contas partícipes da rede para reunião no dia 19 de setembro de 2013, na sede do TCM-PA, das 9h às 18h, em continuidade à reunião ocorrida no TCE-RJ (ata anexada), em 12 de agosto de 2013, com o objetivo de aprovar o Regimento Interno e plano de metas da referida rede.

Para tanto, solicitamos aos presidentes dos Tribunais de Contas que designem um representante, membro ou servidor.

Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas pelo Assessor Alan Fernandes Pimenta, (65)84039912, e-mail [afpimenta@tce.mt.gov.br](mailto:afpimenta@tce.mt.gov.br).

Atenciosamente,



Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente da ATRICON

Conselheiro **SEVERIANO CONSTANDRADE**  
Presidente do IRB

### Ata de Reunião

Órgão Colegiado da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo

**Local:** Sede do TCE-RJ, Rio de Janeiro-RJ

**Data:** 12/08/2013 das 10h às 18h

#### Participantes:

Nome	Instituição	Assinatura
Conselheiro Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares	TCE/AP	
Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro	TCE/MG	
Conselheira Teresa Duere	TCE/PE	
Conselheiro Edílson de Sousa Silva	TCE/RO	
Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	TCE/SP	
Alan Fernandes Pimenta	ATRICON	
Telma Maria Escóssio Melo	TCM/CE	
Walter Rabelo Júnior	TCE/PE	
Reginaldo Bitello	TCE/PR	
Rogério Alessandro Silva	TCE/RO	
Paulo Eduardo Panassol	TCE/RS	
Rodney Idankas	TCE/SP	
Marcos Portella Miguel	TCE/SP	

#### Pauta:

1) Regimento Interno da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo.

2) Proposta de Plano de Metas de 2013 para a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo

#### Deliberações:

##### **Pauta 1)**

Após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, composição do Comitê Gestor Provisório e aprovação da proposta inicial de Regimento Interno ocorrida em 2 de julho de 2013 em Brasília-DF, o referido comitê encaminhou em 17 de julho de 2013, por meio do Ofício Circular da Atricon tal proposta de regimento para apreciação de todos os partícipes e encaminhamento de sugestões no prazo de 15 dias, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula décima primeira do Acordo de Cooperação Técnica.

O grupo reuniu-se na sala de reunião da escola de contas do TCE-RJ para debater e consolidar as propostas encaminhadas pelos partícipes, no entanto, apenas pequenas sugestões de caráter formal foram encaminhadas à ATRICON e devidamente consolidadas no documento.

### **Pauta 2)**

O plano de metas foi construído com a especificação de diretrizes para atuação do Comitê Gestor provisório.

1. Viabilizar a operacionalidade da Rede;
  - Aprovar o Regimento Interno;
  - Aprovar Documentos básicos (Formulário de Cadastro de Agente de Integração; termo de responsabilidade; formas de intercâmbio de dados e conhecimento).
- Definir temas prioritários para realização de trabalho em conjunto;
  - Pessoal (acumulação de cargos);
  - Licitações e interoperabilidade nos termos do Acordo com a ENCCCLA;
  - Outras opções: CADICON - Cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos; Cadastro Único de Licitações em apoio à ENCCCLA; Cadastro Único de servidores públicos, aposentados e pensionistas dos RPPS);
- Viabilizar acesso e disponibilização de Bancos de Dados de Instituições externas com interesse para os partícipes, tais como:
  - CNE – cadastro nacional de empresas mercantis (reúne de forma secundária, informações das juntas comerciais);
  - Cadastro CPF/CNPJ da Receita Federal;
  - SISOB – Sistema de Óbitos;
  - RAIS – vínculos empregatícios (informação anual, após 6 meses).
- Viabilizar infraestrutura física centralizada com pessoal em dedicação exclusiva e Tecnologia da Informação e Comunicação para o cumprimento dos objetivos da RENAINFE.

## Anexo I

# **REGIMENTO INTERNO DA REDE NACIONAL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO**

**Considerando** o Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 02 de julho de 2013 em Brasília-DF;

**Considerando** a proposta de Regimento Interno apresentada pelo Comitê Gestor, instituído provisoriamente nos termos da cláusula décima primeira do referido Acordo, os partícipes aprovam o seguinte Regimento Interno;

## **TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – RENAINFE, criada por Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle externo, em conformidade com o previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é integrada pelas Unidades de Informações Estratégicas dos Tribunais de Contas brasileiros signatários do referido instrumento, e orientada pela Doutrina de Inteligência de Controle Externo.

§1º A RENAINFE, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, é o conjunto harmônico e integrado de Unidades de Informações Estratégicas, baseado na mútua colaboração, com vistas à cooperação técnica e ao intercâmbio de dados e conhecimentos, no interesse das atividades de Inteligência de Controle Externo.

§2º As Unidades de Informações Estratégicas, independentemente de sua denominação, são unidades organizacionais dos Tribunais de Contas brasileiros que têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

§3º A doutrina de inteligência de controle externo é formada por um conjunto de princípios, valores, conceitos e características, destinado a orientar o exercício da atividade de inteligência de controle externo, que visa consolidar o saber específico e estabelecer linguagem conceitual comum, possibilitando maior integração dos partícipes.

Art. 2º A RENAINFE, visando proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle externo, tem por objetivos primordiais:

- I – fortalecer, ampliar e aprimorar a articulação institucional;
- II – integrar as atividades de inteligência de controle externo em âmbito nacional;
- III – permitir o intercâmbio de dados, conhecimentos e documentos entre unidades de informações estratégicas dos Tribunais de Contas com a segurança necessária para a sua utilização;
- IV – permitir o intercâmbio de dados, conhecimentos e documentos a pedido ou por iniciativa do partícipe que, em seus processos de trabalho, detectar riscos de ocorrência de ilícitos cuja competência de apuração seja de outro partícipe e que não possam ser encaminhados para fins de utilização como provas em processos de suas áreas finalísticas;
- V – realizar trabalhos conjuntos de produção de conhecimentos ou de operações conjuntas de investigação;
- VI – conceder acesso a bancos de dados dos partícipes ou sob sua custódia, com a finalidade de coleta para fins de produção de conhecimentos, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;
- VII – fornecer extrações ou cópias de bases de dados de sua propriedade ou sob sua custódia, necessários no processo de produção de conhecimentos, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;
- VIII – realizar conjuntamente cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional na atividade de inteligência,

bem como a disponibilização de vagas em eventos da mesma natureza, promovidos pelos partícipes, observados os critérios de seleção e vagas existentes;

IX – compartilhar e desenvolver em conjunto, metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de inteligência;

X – realizar medidas de segurança interna que visem à prevenção, detecção, obstrução e a neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, e das áreas e instalações de interesse das Unidades de Informações Estratégicas constituídas ou contra os objetivos da RENAINFE; e

XI – ceder e compartilhar soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos referidos no caput, os dados, conhecimentos e documentos deverão ser classificados quanto ao sigilo em virtude de seu valor estratégico e, sempre que possível, valorados quanto à credibilidade, entendida esta como a confiabilidade da fonte e a veracidade do conteúdo.

## **TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A RENAINFE e a atividade de Inteligência de Controle Externo submetem-se aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e também aos seguintes princípios:

I – Segurança: adoção de medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido, dos materiais e profissionais envolvidos na atividade;

II – Compartimentação: restrição do acesso a dados e conhecimentos sigilosos, a fim de evitar riscos e comprometimentos, difundindo-os tão somente àqueles que tenham real necessidade de conhecê-los;

III – Oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo e útil, conforme a sua razão de temporalidade;

IV – Objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;

V – Seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a maximizar o alcance e a qualidade dos resultados de determinado trabalho;

VI – Interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados; e

VII – Permanência: proporcionar o caráter permanente às atividades de inteligência.

### **TÍTULO III – DA GESTÃO DA REDE**

Art. 4º. A Gestão da RENAINFE será exercida por um Órgão Colegiado e um Comitê Gestor.

§1º O Órgão Colegiado é composto pelos presidentes dos Tribunais de Contas brasileiros partícipes do acordo de cooperação técnica, da ATRICON e do IRB, ou membros por eles indicados, e será presidido por um membro eleito entre os pares, para mandato de 2 (dois) anos, na mesma sessão de eleição do presidente da ATRICON, permitida reeleição.

§2º O Comitê Gestor é composto por 9 (nove) integrantes, sendo 7 (sete) designados pelos Tribunais de Contas partícipes eleitos pelo Órgão Colegiado, além de um pela ATRICON, e um pelo IRB, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§3º A eleição e a recondução a que se refere o parágrafo 2º será realizada pelo Órgão Colegiado e deliberada por maioria simples.

§4º Do ato de designação do integrante do Comitê Gestor constará o titular e seu suplente, que deverão ser membro ou servidor titular de cargo efetivo, possuindo, no mínimo um deles, capacitação na área de inteligência, abrangendo os fundamentos da doutrina.

Art. 5º Para fins de operacionalização da RENAINFE, os partícipes designarão um representante, que atuará como agente de integração e, pelo menos, um suplente.

§1º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União, além do representante e suplente da sede, poderá designar outros para cada unidade regionalizada.

§2º Os representantes citados neste artigo deverão possuir capacitação na área de inteligência, abrangendo, no mínimo, os fundamentos da doutrina e, no caso dos Tribunais de Contas, estarem lotados na Unidade de Informações Estratégicas.

#### **TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO E DO COMITÊ GESTOR**

Art. 6º Compete ao Órgão Colegiado da RENAINFE:

I – eleger, dentre os Tribunais de Contas partícipes, aqueles que designarão os integrantes do Comitê Gestor e seu presidente, nos termos do artigo 4º deste regimento;

II – deliberar, por maioria absoluta, acerca da aprovação e modificação do regimento interno;

III - aprovar o Plano de Metas anual da RENAINFE que consistirá de diretrizes e plano de trabalho;

IV – decidir sobre casos omissos e questões de ordem;

Art. 7º Compete ao Presidente do Órgão Colegiado:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir as reuniões do Órgão Colegiado;

III – realizar, isolada ou conjuntamente com a ATRICON e o IRB, a articulação institucional com os partícipes e instituições externas, visando ao cumprimento dos objetivos da RENAINFE, dentre os quais: firmar acordos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV – decidir os casos omissos, *ad referendum* do Órgão Colegiado, que sobre eles se manifestará na primeira oportunidade em que se reunir;

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor da RENAINFE:

- I – eleger seu presidente;
- II – propor ao Órgão Colegiado o Plano de Metas;
- III – propor alterações ao Regimento Interno;
- IV – gerir e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica e o cumprimento do Regimento Interno;
- V – elaborar e divulgar documentos relacionados aos objetivos da RENAINFE;
- VI – consolidar e zelar pela Doutrina de Inteligência de Controle Externo;
- VII – adotar demais medidas necessárias à consecução dos objetivos da RENAINFE.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- III - articular as ações operacionais da RENAINFE estabelecidas no Plano de Metas.

Art. 10. Compete ao representante do Comitê Gestor designado pela ATRICON secretariar as reuniões do Órgão Colegiado e do Comitê Gestor, bem como as demais ações necessárias à operacionalização da RENAINFE.

## **TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O Órgão Colegiado se reunirá anualmente, preferencialmente durante o Congresso ou Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigirem.

§1º Qualquer integrante do Órgão Colegiado ou o Comitê Gestor poderá propor ao presidente do Órgão Colegiado a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

§2º As deliberações do Órgão Colegiado, salvo disposições contrárias, ocorrerão por maioria simples.

Art. 12. O Comitê Gestor se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigirem.

§1º Qualquer integrante do Comitê Gestor poderá propor ao seu presidente a realização de reunião extraordinária.

§2º As deliberações do Comitê Gestor, salvo disposições contrárias, ocorrerão por maioria simples.

Art. 13. As reuniões do Órgão Colegiado e do Comitê Gestor serão realizadas na forma presencial e na sua impossibilidade, quando cabível, na forma virtual.

## **TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O Comitê Gestor elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos de comunicação entre as Unidades de Informações Estratégicas.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

....., .... de ..... de 2013.